



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.340, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de propriedade do Município de Santo Ângelo, por meio de PERMUTA POR ÁREA A SER CONSTRUÍDA por outro imóvel público municipal, para a finalidade específica de construção de prédio para sediar o Centro Administrativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel elencado nesta lei, de propriedade do Município de Santo Ângelo, para fim exclusivo de construção de prédio destinado a instalação do novo Centro Administrativo Municipal.

Art. 2º A modalidade de alienação será a PERMUTA POR ÁREA A SER CONSTRUÍDA, precedida de processo administrativo próprio, observada a Lei nº 8.666/93, e demais normas correlatas.

Art. 3º O imóvel objeto da presente lei autorizativa para ser permutado por área a ser construída, garantindo a execução da totalidade das ações, projetos, obras e todos os custos para construção do Centro Administrativo Municipal, previsto nesta Lei, é o seguinte:

UM TERRENO URBANO, que é o lote número 01, da quadra número 112, de esquina, com forma retangular, com a área de 19.460,34 metros quadrados, situado no lado ímpar da Avenida Brasil, lado par da rua Osvaldo Cruz e lado



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



ímpar da rua Daltro Filho, setor 02, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, mede 131,40 metros, com a Avenida Brasil; ao sul, mede 131,40 metros, com os lotes número 02,03,04,05,06,07,08,09 e 10; ao leste mede 148,10 metros, com a rua Osvaldo Cruz; e, ao oeste, mede 148,10 metros, com a rua Daltro Filho. Quarteirão: ao norte, com a Avenida Brasil; ao sul, com a rua Missões; ao leste, com a rua Osvaldo Cruz, e, ao oeste, com a rua Daltro Filho. Objeto da matrícula nº 42.926 do registro de imóveis da comarca de Santo Ângelo-RS – Avaliado pelo Setor Técnico da Secretaria de Planejamento em R\$ 8.757.153,00 (oito milhões setecentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e três reais).

Art. 4º O prédio a ser construído, objeto da permuta e destinado para sediar o Centro Administrativo Municipal, não poderá ter área construída inferior a 4.300 metros quadrados, com custo mínimo estimado em R\$ 8.757.153,00 (oito milhões setecentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e três reais) e deverá atender e obedecer as necessidades e diretrizes elencadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Caberá ao corpo técnico municipal a orientação, fornecimento de dados e fiscalização das ações para construção do Centro Administrativo Municipal, com base nas especificações técnicas e normas da construção civil, necessidades da administração municipal, capacidade financeira do município e valor da permuta realizada.

Art. 6º Fica autorizada a construção do Centro Administrativo Municipal no seguinte imóvel de propriedade do Município de Santo Ângelo:

Um terreno urbano, que é o lote número 10, da quadra número 90, de esquina, com forma retangular, com a área de 12.876,33 metros quadrados, situado no lado par da Rua Santa Rosa, lado ímpar da Rua Carlos Gomes e lado par da Rua Marechal Floriano, setor 02, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, mede 108,25 metros, com a Rua Carlos Gomes; ao Sul, mede 108,25, com a Rua Emerenciana Dornelles da Rosa; ao Leste, mede 118,95 metros, com a Rua Marechal Floriano; e, ao Oeste, mede 118,95 metros, com os lotes números 01,09,08 07, 06, 04 e 02. Quarteirão ao Norte, com a Rua Carlos Gomes; ao Sul, com a Rua Emerenciana Dornelles da Rosa; ao Leste, com a Rua Marechal Floriano; e, ao Oeste, com a Rua Marquês do Herval.

Art. 7º A obra a ser construída deverá ser concluída e entregue para uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato ou escritura pública de permuta.

Art. 8º A alienação na forma de permuta por área a ser construída, autorizada por esta lei, deverá obedecer ao seguinte:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



I- Permuta por área a ser construída, com obrigação de fazer, qual seja, construir, o Centro Administrativo Municipal, e será precedida de contrato de permuta por área a ser construída, e/ou escritura pública de permuta, acompanhado do contrato de execução da obra e obrigações de fazer.

II- No caso de contrato de permuta por área a ser construída, poderá ser averbado à margem da matrícula do respectivo imóvel permutado, somente terá sua eficácia total, através da confecção da escritura pública de permuta, após a verificação da comprovação do cumprimento total do contrato de permuta e obrigação de fazer. A posse do imóvel a ser permutado, será dada de forma provisória, não podendo ser executado edificações no imóvel.

III- No caso de escritura pública de permuta por área a ser construída, somente será outorgada mediante fiança bancária de instituição idônea, para fins de garantia do valor do orçamento total da obra, contemplado todas as obrigações assumidas.

IV- Concomitante ao ato de assinatura da escritura pública de permuta por área a ser construída, cumprida a obrigação da fiança bancária, o município dará posse do imóvel permutado, estando autorizado o permutante, fazer uso e gozo do imóvel permutado.

V- A permuta somente será realizada para atender as ações e obras da construção do Centro Administrativo Municipal, na forma prevista nesta lei.

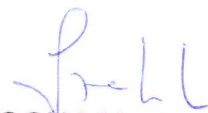
Art. 9º A análise e escolha da melhor proposta para permuta por área a ser construída, deverá seguir o disposto na Lei nº 8.666/93, sendo analisado o projeto, os materiais empregados, qualidade dos materiais, as necessidade de instalações da administração municipal, as garantias para entrega da obra, o prazo de entrega da obra, a destinação adequada do imóvel permutado, com vistas a atender às necessidades e aos objetivos do município.

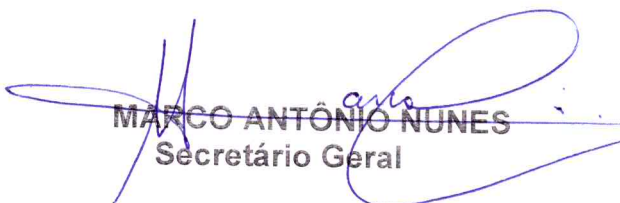
Art.10º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art. 11 ° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de dezembro de 2019.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito


MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO
16/2019

Extrato de Julgamento da Tomada de Preço 16/2019 que tem como objeto a contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de Construção de área coberta na EMEF Mario Piratini, que apresentou como empresa vencedora, AÇOFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo valor de R\$ 54.812,39 (cinquenta e quatro mil oitocentos e doze reais e trinta e nove centavos) sendo R\$ 38.368,67 (trinta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) de materiais e R\$ 16.443,72 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) de mão de obra.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
 Prefeito

Publicado por:
 Giani Scremin Segatto
Código Identificador:52AB3F72

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº. 017/2019 – PREGÃO
ELETRÔNICO

Aviso de Licitação Edital nº. 017/2019 – Pregão Eletrônico Objeto: Aquisição de Balança Tipo Rodoviária para Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA); Propostas: deverão ser postadas das 08h do dia 19/12/2019 até as 08 horas do dia 06/01/2020 no Sistema Eletrônico no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 06/01/2020 às 09:00h; Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do site www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
 Prefeito

Publicado por:
 Giani Scremin Segatto
Código Identificador:A11F8851

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2019

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 81/2019 – Objeto: Móveis e equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde. Protocolo dos envelopes: até às 09 horas do dia 14/01/2020. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do site www.santoangelo.rs.gov.br

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
 Prefeito

Publicado por:
 Giani Scremin Segatto
Código Identificador:E4041AB1

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 83/2019 – Objeto: aquisição e instalação de Sistema de identificação de motoristas compatível com o atual rastreador em uso nos veículos e máquinas da frota municipal. Protocolo dos envelopes: até às 09 horas do dia 06/01/2020. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do site www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
 Prefeito

Publicado por:
 Giani Scremin Segatto
Código Identificador:1AF8AE73

SECRETARIA GERAL
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO
ÂNGELO, POR MEIO DE PERMUTA POR ÁREA A SER
CONSTRUÍDA POR OUTRO IMÓVEL PÚBLICO
MUNICIPAL, PARA A FINALIDADE ESPECÍFICA DE
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA SEDIAR O CENTRO
ADMINI

LEI Nº 4.340, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de propriedade do Município de Santo Ângelo, por meio de PERMUTA POR ÁREA A SER CONSTRUÍDA por outro imóvel público municipal, para a finalidade específica de construção de prédio para sediar o Centro Administrativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel elencado nesta lei, de propriedade do Município de Santo Ângelo, para fim exclusivo de construção de prédio destinado a instalação do novo Centro Administrativo Municipal.

Art. 2º A modalidade de alienação será a PERMUTA POR ÁREA A SER CONSTRUÍDA, precedida de processo administrativo próprio, observada a Lei nº 8.666/93, e demais normas correlatas.

Art. 3º O imóvel objeto da presente lei autorizativa para ser permutado por área a ser construída, garantindo a execução da totalidade das ações, projetos, obras e todos os custos para construção do Centro Administrativo Municipal, previsto nesta Lei, é o seguinte:

UM TERRENO URBANO, que é o lote número 01, da quadra número 112, de esquina, com forma retangular, com a área de 19.460,34 metros quadrados, situado no lado ímpar da Avenida Brasil, lado par da rua Osvaldo Cruz e lado ímpar da rua Daltro Filho, setor 02, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, mede 131,40 metros, com a Avenida Brasil; ao sul, mede 131,40 metros, com os lotes número 02,03,04,05,06,07,08,09 e 10; ao leste mede 148,10 metros, com a rua Osvaldo Cruz; e, ao oeste, mede 148,10 metros, com a rua Daltro Filho. Quarteirão: ao norte, com a Avenida Brasil; ao sul, com a rua Missões; ao leste, com a rua Osvaldo Cruz, e, ao oeste, com a rua Daltro Filho. Objeto da matrícula nº 42.926 do registro de imóveis da comarca de Santo Ângelo-RS – Avaliado pelo Setor Técnico da Secretaria de Planejamento em R\$ 8.757.153,00 (oito milhões setecentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e três reais).

Art. 4º O prédio a ser construído, objeto da permuta e destinado para sediar o Centro Administrativo Municipal, não poderá ter área construída inferior a 4.300 metros quadrados, com custo mínimo estimado em R\$ 8.757.153,00 (oito milhões setecentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e três reais) e deverá atender e obedecer as necessidades e diretrizes elencadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Caberá ao corpo técnico municipal a orientação, fornecimento de dados e fiscalização das ações para construção do Centro Administrativo Municipal, com base nas especificações técnicas e normas da construção civil, necessidades da administração municipal, capacidade financeira do município e valor da permuta realizada.

Art. 6º Fica autorizada a construção do Centro Administrativo Municipal no seguinte imóvel de propriedade do Município de Santo Ângelo:

Um terreno urbano, que é o lote número 10, da quadra número 90, de esquina, com forma retangular, com a área de 12.876,33 metros quadrados, situado no lado par da Rua Santa Rosa, lado ímpar da Rua Carlos Gomes e lado par da Rua Marechal Floriano, setor 02, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, mede 108,25 metros, com a Rua Carlos Gomes; ao Sul, mede 108,25 metros, com a Rua Emerenciana Dornelles da Rosa; ao Leste, mede 118,95 metros, com a Rua Marechal Floriano; e, ao Oeste, mede 118,95 metros, com os lotes números 01,09,08 07, 06, 04 e 02. Quarteirão ao Norte, com a Rua Carlos Gomes; ao Sul, com a Rua Emerenciana Dornelles da Rosa; ao Leste, com a Rua Marechal Floriano; e, ao Oeste, com a Rua Marquês do Herval.

Art. 7º A obra a ser construída deverá ser concluída e entregue para uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato ou escritura pública de permuta.

Art. 8º A alienação na forma de permuta por área a ser construída, autorizada por esta lei, deverá obedecer ao seguinte:

I- Permuta por área a ser construída, com obrigação de fazer, qual seja, construir, o Centro Administrativo Municipal, e será precedida de contrato de permuta por área a ser construída, e/ou escritura pública de permuta, acompanhado do contrato de execução da obra e obrigações de fazer.

II- No caso de contrato de permuta por área a ser construída, poderá ser averbado à margem da matrícula do respectivo imóvel permutado, somente terá sua eficácia total, através da confecção da escritura pública de permuta, após a verificação da comprovação do cumprimento total do contrato de permuta e obrigação de fazer. A posse do imóvel a ser permutado, será dada de forma provisória, não podendo ser executado edificações no imóvel.

III- No caso de escritura pública de permuta por área a ser construída, somente será outorgada mediante fiança bancária de instituição idônea, para fins de garantia do valor do orçamento total da obra, contemplado todas as obrigações assumidas.

IV- Concomitante ao ato de assinatura da escritura pública de permuta por área a ser construída, cumprida a obrigação da fiança bancária, o município dará posse do imóvel permutado, estando autorizado o permutante, fazer uso e gozo do imóvel permutado.

V- A permuta somente será realizada para atender as ações e obras da construção do Centro Administrativo Municipal, na forma prevista nesta lei.

Art. 9º A análise e escolha da melhor proposta para permuta por área a ser construída, deverá seguir o disposto na Lei nº 8.666/93, sendo analisado o projeto, os materiais empregados, qualidade dos materiais, as necessidades de instalações da administração municipal, as garantias para entrega da obra, o prazo de entrega da obra, a destinação adequada do imóvel permutado, com vistas a atender às necessidades e aos objetivos do município.

Art.10º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art. 11 º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de dezembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:427F32CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO N.º 002/2019

CONTRATO: Termo de Fomento nº 002/2019

CONTRATADO: Associação Protetora dos Animais de Santo Antônio da Patrulha - APASAP

CNPJ: 19.420.227/0001-14

OBJETO: Castração de animais de rua (cães e gatos), o que acarretará na diminuição de nascimentos não planejados, assim tendo menos cães e gatos errantes (abandonados) e, conseqüentemente, a diminuição do número de zoonose.

Vigência: 12/04/2019.

Valor R\$ 10.000,00

Publicado por:
Leandro Colangelo Tetour
Código Identificador:E686EFD0

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO N.º 003/2019

CONTRATO: Termo de Fomento nº 003/2019

CONTRATADO: Associação Animal Shelter

CNPJ: 18.983.686/0001-43

OBJETO: Castração de animais abandonados ou em situação de risco (cães e gatos) e compra de rações, para evitar o nascimento de ninhadas indesejadas.

Vigência: 31/12/2020.

Valor R\$ 17.500,00

Publicado por:
Leandro Colangelo Tetour
Código Identificador:6698ADDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Convite nº 020/2019.

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº.201/2019

CONTRATADA: Construtora Silva & Dias Ltda - CNPJ: 01.295.810/0001-85

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a ampliação da E.M.E.I Balão Mágico., na localidade de Portão I.

VALOR TOTAL: R\$ 36.565,36

PRAZO: 120 dias úteis e trabalhados, contados do recebimento da ordem de serviço.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:B5239172

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE SALDOS E QUANTIDADES DA TERCEIRA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.013/2019 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019. VALIDADE: 16/04/2020

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçom Maciel da Silva, expressa a publicação da Atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2019, para REGISTRO DE PREÇOS para serviços de sonorização destinados a eventos realizados pelo Município, de acordo com as especificações constantes no anexo I deste Edital, conforme especificados abaixo:

À empresa **GINGA BRASIL LOGÍSTICA E EVENTOS**, CNPJ nº.13.670.964/0001-99 o seguinte item: